



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 174/2019.

Barra Bonita, 12 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 08/2019, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 3.256, de 24 de abril de 2018, que fixou o valor do “Auxílio Alimentação” em R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

O presente projeto visa aumentar o valor do “Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, passando de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) para R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Com o aumento ora proposto, a vigorar a partir de 1º de abril de 2019, a menor remuneração dos servidores da Prefeitura, somado à Revisão Geral Anual e a VPI – Vantagem Pecuniária Individual, será de R\$ 1.680,20 (um mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos).

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei na forma proposta e **em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.**

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA – SP

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 12 de 04 de 2019

FLS.: _____ SOB N.º 384

PROT. NO LIV. RESP. (16/25) Nº: _____

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

FLS.: _____ SOB N.º 384

Barra Bonita, 12 de 04 de 2019

Francieli Botelho



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 2.924, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O “Auxílio Alimentação” fica fixado em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por mês.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2018.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal